



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENTA: Altera o Art. 10 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix.

Aprovado pelo plenário desta Casa Legislativa, a Mesas da Câmara de vereadores, nos termos do § 2º do art. 39 da lei orgânica municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto normativo:

Art. 1º Fica Alterado o Art. 10 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Felix, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 17 horas, em sessão solene de instalação, independentemente do número, os Vereadores, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse.

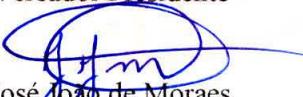
§ 1º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando em ata o seu resumo;

Art. 2º - Esta Emenda à Lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Camocim de São Félix, 25 de outubro de 2022.


Edimilson Gomes de Souza
Vereador Presidente


José João de Moraes
Vereador - Vice-Presidente


Ewerton Thiago Amador Monteiro
Vereador-1º Secretário